

**PUBLICAÇÃO**

**AFIXAÇÃO**  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)

25, 10, 2017

*José Farias*  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**PUBLICAÇÃO**

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31 de 10 de 2017

*Jeremias M. M. Oliveira*  
VISTO

**RESOLUÇÃO Nº 214, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal no 891º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos – Foz de Iguaçu - PR, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,**  
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2017, aprovou, e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para representar a edilidade no 891º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, que será realizado nos dias 29 e 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro do corrente ano, em Foz de Iguaçu/PR, promovido pelo QUALIFICAR – Capacitação e Treinamento, CNPJ nº 26.605.156/0001-90.

**Parágrafo único.** A Comissão de Representação de que trata o “caput” deste artigo, será composta de no máximo 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,**  
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de outubro de 2017.

*Lúcio José do Nascimento Araújo*  
**Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**  
Presidente